



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

LEI Nº 364/2008

**Ementa:** Institui desconto obrigatório de 50%(cinquenta por cento), do valor efetivamente cobrado em estabelecimento de diversão e eventos culturais, esportivos, e de lazer, casas de espetáculos, teatros, ginásios, estádios de futebol, clubes ou similares e transportes coletivos dos estudantes de ensino Fundamental, Médio e Superior da rede pública e particular, no âmbito do Município de Floresta-PE e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E EU, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica assegurado aos estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Superior da rede pública e particular, regularmente matriculados nas escolas deste Município, o desconto de 50%(cinquenta por cento), do valor efetivamente cobrado em casas de espetáculos, teatros, ginásios, estádios de futebol, estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, clubes, ou similares e transportes coletivos, mediante a apresentação de Carteira de Identidade Estudantil, expedida pela UNE – União Brasileira de Estudantes Secundaristas e UESF – União dos Estudantes Secundaristas de Floresta.

**Art. 2º** - Cada estudante poderá comprar até 60(sessenta) passes estudantis por mês, sendo que os mesmos serão fornecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** - Fica a direção das escolas de Ensino Fundamental, Médio e Superior da rede pública e particular do Município obrigada a fornecer às Entidades representativas da sua área de jurisdição e ao Departamento de



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Transporte da Prefeitura de Municipal de Floresta, no início do bimestre ou no ano letivo as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

**Art. 4º** - As Carteiras de Identidade Estudantil serão válidas até quando da expedição das novas, no início do semestre ou ano letivo seguinte.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público, aplicar as punições contidas no âmbito da justiça às casas que descumprirem esta Lei, ficando as custas processuais a cargo dos infratores.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 08 de abril de 2008.

  
**Fávio Lúcio de Sá Ferraz**  
Presidente